

ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Projeto de Lei Nº 167/2024.

Teresina, 19 de agosto de 2024

Estabelece prioridade no atendimento de pessoas que realizam o tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica garantido às pessoas que realizam tratamento de quimioterápico, radioterápico, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia, direito a atendimento na fila de prioridade de bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados e/ou congêneres.

Artigo 2º – Fica garantido, em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, às pessoas a que se refere o art. 1º desta Lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, ou para idosos.

Artigo 3º - O benefício, objeto desta Lei, somente deve ser válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no seu art. 1º.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, 19 de agosto de 2024


MARDEN MENEZES

Dep. Estadual

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Estadual, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Ademais, observa-se que nem todas as pessoas estão sensíveis ou atentas para importância de prioridade do paciente que sofre de câncer, problemas renais ou utilizam uma bolsa de colostomia.

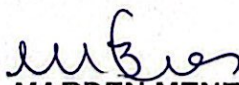
O tratamento doloroso dessas pessoas, a maioria sem dinheiro para custeio de um transporte privado, são obrigadas a enfrentar transporte público e filas, que para quem passa por esse problema, são verdadeiro sacrifício.

Muitas das vezes esses pacientes passam horas nos hospitais realizando procedimentos médicos e ao sair destes, voltam a realizar seus afazeres, seja ir ao banco, mercado, etc.

A presente proposta visa tornar a vida dessas pessoas menos penosa, visando uma qualidade de vida.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres deputados que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, 19 de agosto de 2024


MARDEN MENEZES

Dep. Estadual

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br